



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24562.94449-82

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera os arts. 21, 23, 24, 49, 60 e 144 da Constituição Federal para atribuir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para legislar sobre normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário, com a cooperação da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º: O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

.....

XXVII – cooperar com o Congresso Nacional na execução das diretrizes e normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário, observada a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a competência de que trata o inc. XIX do art. 49 desta Constituição” (NR)

Art. 2º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

.....

XIII – atuar conjuntamente, nos termos da lei, para a segurança pública, observada a autonomia dos entes federativos.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24562.94449-82

Art. 3º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

.....
XVII – legislar sobre normas gerais e diretrizes de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49

.....
XIX – legislar sobre normas gerais e diretrizes de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário, assegurada a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução das políticas de segurança pública.” (NR)

Art. 5º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144

.....
§ 11. A criação de novas forças de segurança pública de caráter ostensivo ou de atuação em âmbito federal somente poderá ser efetuada mediante autorização do Congresso Nacional, observada a competência legislativa exclusiva para dispor sobre normas gerais de segurança pública e defesa social, nos termos desta Constituição.” (NR)

Art. 6º O art. 60 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - ct2024-07905
Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8268609194>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24562.94449-82

“Art. 60

.....
§ 4º

.....
V - autonomia e redução de competências das polícias estaduais e distritais, bem como a centralização do combate ao crime.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é uma questão de Estado, não um tema a ser tratado de forma unilateral por um presidente ou por decisões casuísticas. É um tema que impacta diretamente a vida de cada cidadão e, por isso, requer que suas diretrizes sejam definidas em um ambiente de debate público e democrático — o Congresso Nacional, representante direto da vontade popular. Somente por meio do processo legislativo e da ampla participação parlamentar é possível assegurar que as normas de segurança pública reflitam as necessidades reais da sociedade, promovendo o bem comum e garantindo a legitimidade das ações do Estado.

Ainda, a presente PEC assegura, de forma inequívoca, o pacto federativo, consolidando a autonomia dos estados brasileiros na gestão de temas cruciais como segurança pública, defesa social e sistema penitenciário. Ao consagrar no artigo 23 a autonomia dos entes federativos e, no artigo 24, a competência legislativa dos estados para dispor sobre normas gerais e diretrizes nesses temas, a emenda reforça o direito dos estados de legislar sobre assuntos que impactam diretamente a segurança e a ordem pública de suas populações. Esta garantia é fundamental para que as unidades da federação possam atuar de acordo com suas realidades e necessidades específicas, sem interferências indevidas que comprometam sua autonomia constitucional e a efetividade de suas políticas públicas. Portanto, essa PEC observa a descentralização do



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - ct2024-07905
Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8268609194>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

poder, valorizando a capacidade de autogestão dos estados e fortalecendo o federalismo brasileiro.

A Constituição estabeleceu o Congresso como o órgão responsável por definir normas gerais de segurança pública, assegurando que essas decisões sejam tomadas através de um debate transparente, em defesa do bem comum e no interesse da população. Somente através da elaboração de leis pelo Legislativo, com o devido processo legislativo constitucional, pode-se garantir que as normas de segurança pública reflitam a realidade e as necessidades da sociedade brasileira.

Recentemente, *verbi gratia*, o Projeto de Lei nº 1.734, de 2024, de iniciativa da Presidência da República, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e pronto para deliberação no plenário, trouxe à tona a urgência de reforçar as competências do Congresso Nacional. Este projeto visa definir unilateralmente o conceito de “estrito cumprimento do dever legal” no uso progressivo da força policial, estabelecendo que tal uso deverá ser “observado o disposto em normas infralegais”. Ao transferir ao Executivo a capacidade de regulamentar o uso da força policial por normas infralegais, o texto desrespeita a competência exclusiva do Congresso e afronta diretamente a Constituição ao delegar a regulamentação do direito penal e das normas gerais de segurança pública a atos unilaterais do Executivo, sem o devido processo legislativo.

Essa Proposta de Emenda à Constituição reafirma o papel do Congresso Nacional como o órgão detentor da competência exclusiva para legislar sobre normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário. Esse reforço é essencial para evitar interpretações que permitam ao Executivo, através de normas infralegais, definir de maneira unilateral políticas que impactam diretamente direitos fundamentais dos brasileiros.

Ao garantir essa competência no Legislativo, a PEC resguarda o Estado Democrático de Direito e previne o uso político de um tema que deve ser tratado com seriedade e responsabilidade em prol do interesse público.

Assim, a iniciativa de fortalecer essa competência exclusiva do Congresso Nacional é essencial para garantir que as normas de segurança



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

pública sejam elaboradas por representantes eleitos e que o processo seja democrático, transparente e em consonância com os interesses da sociedade brasileira.

Essa proposição é, portanto, uma defesa do Estado Democrático de Direito, protegendo o Congresso de interferências indevidas e assegurando que decisões sobre segurança pública sejam tomadas em prol do bem comum e da justiça.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Altera os arts. 21, 23, 24, 49, 60 e 144 da Constituição Federal para atribuir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para legislar sobre normas gerais de segurança pública, defesa social e sis

Assinam eletronicamente o documento SF245629444982, em ordem cronológica:

1. Sen. Mecias de Jesus
2. Sen. Damares Alves
3. Sen. Angelo Coronel
4. Sen. Hamilton Mourão
5. Sen. Marcio Bittar
6. Sen. Chico Rodrigues
7. Sen. Lucas Barreto
8. Sen. Izalci Lucas
9. Sen. Zequinha Marinho
10. Sen. Oriovisto Guimarães
11. Sen. Nelsinho Trad
12. Sen. Carlos Portinho
13. Sen. Wilder Morais
14. Sen. Magno Malta
15. Sen. Luis Carlos Heinze
16. Sen. Tereza Cristina
17. Sen. Jorge Seif
18. Sen. Ciro Nogueira

19. Sen. Eduardo Gomes
20. Sen. Wellington Fagundes
21. Sen. Alan Rick
22. Sen. Sergio Moro
23. Sen. Plínio Valério
24. Sen. Jaime Bagattoli
25. Sen. Astronauta Marcos Pontes
26. Sen. Flávio Bolsonaro
27. Sen. Cleitinho